

DECRETO N.º 21.169, DE 17 DE AGOSTO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 20.969, de 9 de junho de 1983, que revoga decreto de 28, publicado a 29 de setembro de 1971, dispondo sobre a reatuação de cargo e redistribuição de funções na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n.º 20.969, de 9 de junho de 1983:

"Artigo 1.º — Fica revogado o decreto de 28, publicado a 29 de setembro de 1971, que relatou, na Superintendência de Comunidade de Trabalho, atual Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, um (1) cargo de Tesoureiro, enquadrado como de Diretor (Serviço — Nível I) e depois transformado no de Agente do Serviço Civil, Nível I, do SQC-III, da Superintendência do Trabalho Artesanal nas

Comunidades, ocupado pelo Senhor Paulo Colombo, R.G. 726.427 e um (1) cargo de Contínuo-Porteiro, do Departamento de Administração da Secretaria da Promoção Social, ocupado pelo Senhor Claudio Xavier Roland, R.G. 1.440.849".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 17 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Despacho do Governador, de 17-8-83

No processo GG-1.010-76, em que é interessada a Secretaria da Administração, sobre reajuste salarial de servidores contratados nos termos do art. 1.º, II, da Lei 500-74: "Diante da manifestação do Secretário da Administração, autoriza o reajuste salarial dos servidores admitidos nos termos do art. 1.º II, da Lei 500-74, na seguinte conformidade, observada, rigorosamente, a diretriz estabelecida pelo então Conselho Estadual de Política Salarial, aprovada pelo despacho normativo datado de 11-10-76 e publicado em 12-10-76:

Relativamente aos contratos cujos valores já tenham sido reajustados anteriormente: nos casos em que o valor do contrato tiver sido reajustado nos termos do Despacho do Governador de 3-3-83 (D.O.E. de 4-3-83): 15%, a partir de 1-7-83, tomando-se por base o valor vigente em 30-6-83; nos casos em que o valor do contrato não tiver sido reajustado nos termos do Despacho do Governador de 3-3-83 (D.O.E. de 4-3-83): 86,3%, a partir da data em que completar o interstício de 1 ano contado do último reajuste, tomando-se por base o valor vigente na data do evento.

Relativamente aos contratos cujos valores não tenham sido, ainda, qualquer reajuste: nos casos em que o valor do contrato não tiver sido, ainda, qualquer reajuste: 86,3%, a partir da data em que completar o interstício de 1 ano contado da data do início do exercício, tomando-se por base o valor vigente na data do evento."

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A**Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações**

Processo — S.C. 1580

Licitação — Concorrência 09/83.

Objeto — Filmes e produtos químicos para Artes Gráficas

SECRETARIAS DE ESTADO

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Retificação do D.O. de 12-8-83**

No extrato de Termo de Prorrogação — Contrato 000016/80 — GSAPE — Proc. SEP. n.º 1.288/80 — AP.2 — 3.º Termo de Prorrogação.

onde se lê:

Verba de 1982 — Cr\$ 1.700.000,00

Verba de 1983 — Cr\$ 6.758.300,00

leia-se:

Verba de 1983 — Cr\$ 1.700.000,00

Verba de 1984 — Cr\$ 6.758.300,00

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO**Retificação do D.O. de 17-8-83**

Na resolução 27, de 16-8-83:

onde se lê: I — Na Diretoria

a) 1 de Diretor Técnico (Diretor Nível II)

leia-se: I — Na Diretoria

a) 1 de Diretor Técnico (Divisão Nível II)

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO**Lista de Julgamento de 9-8-83**

Cons.º João Baptista de Oliveira e Costa Junior
Juarez de Souza Cruz — C. Itaquaquecetuba — L.C. — Contrário.
João Batista da Silva — C. Osvaldo Cruz — L.C. — Diligência.
Hilário Pereira da Trindade — Alberg (Pereira Barreto) — L.C. — Favorável.

João Gomes de Lima — C. Garça — Dec. 76.550 — Contrário.
Claudinei Vicari — IPA Bauru — Dec. 84.223 — Favorável a comutação de 1/5 da pena e de ofício livramento condicional.

Cons.º Manoel Paulino Filho
Waldemar Seifer Filho — C.D. — Com. Pena — Favorável a comutação da pena para 17 anos. Norberto de Carvalho — C. Paraíba — Com. Pena e Graça — Contrário. Lucas Romanholi — C. Campinas — Perdão — Diligência. Benedito de Aguiar — Foragido (Taubaté) — Dec. 76.550 — Diligência.

Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares.
Luiz Antonio Rodrigues — PPW — L.C. — Diligência. Alberto Julianelli — C. Ribeirão Preto — Dec. 82.589 e L.C. — Diligência.
Milton Alves Pereira — IPA S.J.R.P. — Solicita Esclarecimento — Di-

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolveu adjudicar a presente licitação, baseada no critério de menor preço, à Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**JULGAMENTO DE LICITAÇÕES****Comissão Julgadora****Adjudicações**

Proc. 4859/83-C — TP. 1567/83 — Aparelho p/ eletroencefalógrafo — Seidco Com. e Imp. Ltda., para o item único.

Proc. 5448/83-J — TP. 1648/83 — Fusíveis, lâmpadas etc. — Eletro Danúbio Ltda., para os itens 1 e 7; Eletro Terrível Ltda., para os itens 2, 7, 8 e 9; ETL Eletricidade Técnica Coml. Ltda., para o item 3; Eletro Matos Ltda., para o item 4; Ilumatic S/A Iluminação e Eletrometalúrgica, para o item 5; Grupeletric Mats. Elétricos Ltda., para o item 6.

Proc. 5363/83-E — TP. 1576/83 — Provetas graduadas etc. — Vidrolabor Ind. e Com. de Vidros p/ Lab. Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; Vidrolex Ind. e Com. de Vidros p/ Labs. Ltda., para os itens 3 e 4.

Proc. 4545/83-H — TP. 1448/83 — Circuito completo p/ respirador etc. — Foranest Coml. e Imp. Ltda., para os itens 1, 2 e 3.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO**Portaria da Superintendente, de 5-8-83**

Dando provimento ao recurso interposto pela firma Darrow Laboratórios S/A, com referência à Tomada de Preços HCRP 248/83, para efeito de adjudicar o objeto da licitação à recorrente, ficando, assim, reformada a decisão no D.O. de 5-7-83.

ligência. Luis Carlos Martins — P. Araraquara — Com. Pena — Diligência. Luis Alves dos Santos — C. Jaú — Trabalho Externo e Cessão da Medida de Segurança — Diligência.

Cons.º José Cássio Pupo D'Utra Vaz.

Luiz Roberto Barletti — P.A.D. — L.C. Contrário. José Cezário do Carmo — P. Araraquara — L.C. — Contrário. Agenor Moreira Nunes — PPW — Com. Pena — Favorável a comutação da pena para 18 anos. José Carlos de Oliveira — A.P.A.C. (S.J. Boa Vista) — Graça — Favorável a comutação da pena para 10 anos. Getúlio Alves de Souza — P.S.J.R.P. — Graça — Prejudicado o pedido de graça e favorável de ofício ao indulto com base no decreto 87.833. Gilberto Dias — C. Caraguatatuba — Graça — Contrário.

Cons.º Fábio Salles Mota

Reinaldo, Benedito Dias Caridade — C.D. — Graça e L.C. — Diligência. Wilson Martins — P. Itirapina — L.C. — favorável. Flávio Pereira dos Santos — C.D. — L.C. — Diligência. Cicero Gomes de Oliveira — C. Cubatão — L.C. — Prejudicado

Cons.º Alvim Passos

Marcos Antonio Lins — C. Mogi das Cruzes — Dec. 84.223 — Favorável a comutação de 1/4 da pena e alvará de soltura. Marcos Antonio Lins — C. Mogi das Cruzes — L.C. — Prejudicado. Eurípedes Lúcio Pacheco — P.E. — L.C. — Contrário. Reinaldo de Souza — P.S. Vicente — Com. Pena — Favorável a comutação da pena para 18 anos. José Luiz Cesena — IPA Bauru — Com. Pena — Favorável a comutação da pena para 4 anos. Aparecido Herculanio Gomes — P. Araraquara — Com. Pena — Vista para o Conselheiro Dr. Manoel Paulino Filho. Luiz Gonzaga da Silva — C. Itapeva — Indulto — Prejudicado. Arquimedes Borge da Silva — C. Cachoeira Paulista — L.C. — Prejudicado.

Cons.º Odon Ramos Maranhão.

José Gabriel dos Anjos — IPA S.J.R.P. — L.C. — Favorável. Laércio Garcia Lucianos — C. Casa Branca — L.C. — Prejudicado. Il-do Soares de Castro — C. Registro — Dec. 8.603 e L.C. — Prejudicado.

CASA DE DENTEÇÃO PROF. FLAMÍNIO FÁVERO**Julgamento de Licitação**

A Comissão Julgadora de Licitações (permanente) julgou a Tomada de Preços 047/83-SC., adjudicando o item 1 (único) à firma Roupas Profissionais Hecor Ltda., estabelecida nesta Capital, para aquisição de tecido de brim mescla, destinado à confecções de uniformes para os detentos.

Promoção Social

Secretário

Carlos Alfredo de Souza Queiróz

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SEPS 67, DE 17-8-83**

Classifica funções de serviço público, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Promoção Social, de acordo com o Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público destinadas às unidades adiante re-

lacionadas, do Departamento Regional da Promoção Social da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Ação Social da Secretaria de Estado da Promoção Social, previstas no Decreto 14.825, de 11 de março de 1980, e no Decreto 17.037, de 20 de maio de 1981:

1 — 5 de Assistente Social Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 3, destinadas aos Postos de Ação Regional, sendo:

a) 1 com atuação no 33.º Distrito Policial da Delegacia Seccional de Polícia — Oeste, subordinada à Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo — Oeste;

b) 1 com atuação no 16.º Distrito Policial da Delegacia Seccional de Polícia — Sul, subordinada à Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo — Sul;

c) 1 com atuação no 13.º Distrito Policial da Delegacia Seccional de Polícia — Norte, subordinada à Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo — Norte;

d) 1 com atuação no 10.º Distrito Policial da Delegacia Seccional de Polícia — Leste, subordinada à Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo — Leste;

e) 1 com atuação no 32.º Distrito Policial da Delegacia Seccional de Polícia — Leste, subordinada à Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo — Leste;

Artigo 2.º — Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos "pro-labore" devidos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo 1.º desta Resolução.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de março de 1982.

Resolução SEPS 68, de 17-8-83

Classifica funções de serviço público, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Promoção Social, de acordo com o Decreto 20.940, de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público adiante relacionadas, às unidades constantes do Decreto 14.825, de 11 de março de 1980, na seguinte conformidade:

1 — Coordenadoria de Ação Regional:

a) 11 de Supervisor de Equipe de Ação Social, referência 9 da Escala de Vencimentos 3, destinadas às Equipes de Ação Social de Amparo, Mogi Mirim, Casa Branca, São João da Boa Vista, Jaboticabal, Araraquara, Barretos, São Carlos, Franca, Adamantina e Presidente Venceslau, das Divisões Regionais de Promoção Social de Campinas, Ribeirão Preto e Presidente Prudente, respectivamente;

b) — 1 de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível I), referência 8 da Escala de Vencimentos 4, destinada à Equipe de Assistência Técnica, da Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba;

c) — 2 de Encarregado de Setor Técnico, referência 5 da Escala de Vencimentos 3, destinadas ao Setor de Cadastro e Controle Financeiro das Divisões Regionais de Promoção Social de Ribeirão Preto e Presidente Prudente;

d) — 2 de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11 da Escala de Vencimentos 2, destinadas às Seções de Comunicações Administrativas dos Serviços de Administração das Divisões de Promoção Social da Grande São Paulo-Leste e da Grande São Paulo-Norte do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

e) 1 — de Chefe de Seção (Administração Geral), referência 11 da Escala de Vencimentos 2, destinada a Seção de Apoio Administrativo de Serviço de Administração da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Norte, do Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo;

II — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções:

a) — 1 de Supervisor de Equipe de Assistência Técnica (Nível II), referência 10 da Escala de Vencimentos 4, destinada a Equipe de Assistência Técnica;

b) — 1 de Diretor Técnico (Divisão Nível II), referência 10 da Escala de Vencimentos 4, destinada à Secretaria Executiva.

III — Coordenadoria de Apoio Social:

a) — 1 de Assistente Social Encarregado, referência 7, da Escala de Vencimentos 3, destinada ao Setor Técnico II da Seção de Atendimento Psicossocial do Serviço de Atendimento Especializado da Divisão Atendimento a Adultos do Departamento de Amparo e Integração Social;

b) — 1 de Zootecnista Chefe, referência 12, da Escala de Vencimentos 3, destinada a Seção de Zootecnia do Serviço de Atividades Agropecuárias do Núcleo Pioneiro Sócio-Terápico Arquitero Januário José Exemplari;

Artigo 2.º — Serão fixados, por meio de ato específico, os valores dos "pro-labore" devidos aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo 1.º desta Resolução.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 1981.

PRÓ-NUTRI**Termo de Retificação**

Fica retificada a cláusula terceira e ratificadas as demais cláusulas dos contratos assinados entre a SEPS e as entidades sociais, nos processos abaixo relacionados:

Processo — Município — Entidade

46.411/83 — Carapicuíba — Centro Social Santa Rita de Cássia

— Comunidade Kolping de Vila Dirce

46.455/83 — Carapicuíba — Comunidade Kolping de Carapicuíba — São Lucas

46.454/83 — Carapicuíba — Comunidade Kolping Sul Americana

46.420/83 — Carapicuíba — S.O.S. — Serviço de Obras Sociais de Carapicuíba

46.451/83 — Cotia — Associação Comunitária e Esportiva do Jardim Barbacena — "ACEJEBAR"

46.414/83 — Cotia — Assistência Social Santo Antonio

46.382/83 — Francisco Morato — Sociedade Beneficente Cultural "Dr. Celso Leme" — "SOBEN"

46.380/83 — Guarulhos — Assistência Universal Bom Pastor

46.379/83 — Guarulhos — Instituição Allan Kardec — Alice Pereira

46.367/83 — Guarulhos — Obra Social Nossa Senhora de Lourdes

46.412/83 — Itapeceira da Serra — Centro de Convivência Infantil de Itapeceira da Serra

46.413/83 — Itapeceira da Serra — Lar Escola Maria Imaculada

46.416/83 — Mogi das Cruzes — Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes — Fraterno Auxílio Cristão — FAC

46.417/83 — Poá — Sociedade Beneficente de Integração Social de Poá

46.406/83 — Rio Grande da Serra — Ação Social Cristo Rei

46.381/83 — Santa Isabel — AOBÍ — Associação Organizadora Benemérita Isabelense

46.952/83 — São Paulo — Associação Assistencial Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

46.457/83 — São Paulo — Associação de Promoção Social mais uma Estrela que Nasce

47.069/83 — São Paulo — Associação Santo Agostinho "ASA"

46.365/83 — São Paulo — Centro de Assistência Social Santa Terezinha

46.376/83 — São Paulo — Centro Comunitário João Paulo I

46.946/83 — São Paulo — Centro Social Comunitário do Jardim Esther

46.971/83 — São Paulo — Creche Madre Camila

46.378/83 — São Paulo — Creche Mãe Rainha Três Vezes Admirável